



1 9 9 5

Relatório e Contas



Lisboa, Abril 1996

Fundo de Garantia de Depósitos

BANCO DE PORTUGAL

Fundo de Garantia de Depósitos
Av. Almirante Reis, 71
1150 LISBOA

Execução:
Oficinas Gráficas do Banco de Portugal

Depósito Legal n.º 100934/96



Fundo de Garantia de Depósitos

Relatório e Contas

Exercício de 1995

1. No âmbito das suas competências, conforme disposto na alínea *m*) do artº 22º do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos, aprovado pela Portaria nº 285-B/95 (2ª Série), de 19 de Setembro, a Comissão Directiva apresentou ao Senhor Ministro das Finanças, dentro do prazo legal previsto, para aprovação, o Relatório e Contas do Fundo referentes ao exercício de 1995, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal.

2. Os referidos Relatório e Contas do Fundo foram aprovados pelo Despacho nº 652/96 - SETF, de 22.04.96, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, de harmonia com o estabelecido no artº 172º do Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).



Fundo de Garantia de Depósitos

Comissão Directiva

Constituída em conformidade com o disposto no artº 158º do Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)

PRESIDENTE:

António Manuel Martins Pereira Marta ⁽¹⁾

VOGAIS :

José Manuel Trindade Neves Adelino ⁽²⁾

Rui Jorge Martins dos Santos ⁽²⁾

SECRETÁRIO GERAL

Mário A. B. Remédio ⁽³⁾

(1) Designado, em 30 de Junho de 1994, pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.

(2) Nomeado, em 21 de Fevereiro de 1994, pelo Despacho 22/94-XII, da mesma data, do Senhor Ministro das Finanças.

(3) Designado pelo Comissão Directiva do Fundo, e no exercício de funções desde 1 de Abril de 1994.



Fundo de Garantia de Depósitos

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Nos termos do artº 171º do Decreto-Lei nº 298/92, de 31.12, relativo à “Fiscalização” do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanhará a actividade do Fundo, zelará pelo cumprimento das leis e emitirá parecer acerca das contas anuais.

Presidente: *Carlos Fernando Olavo Corrêa Azevedo* ⁽¹⁾

Vogais: *Rui José da Conceição Nunes* ⁽²⁾

José Maria Pires ⁽³⁾

António Miranda ⁽⁴⁾

(1) Nomeado membro do Conselho de Auditoria, exercendo funções de Presidente, pelo Despacho nº 7/93-XII, de 26 de Fevereiro, do Senhor Ministro das Finanças.

(2) Nomeado membro do Conselho de Auditoria, pelo Despacho nº 7/93-XII, de 26 de Fevereiro, do Senhor Ministro das Finanças.

(3) Eleito representante dos trabalhadores no Conselho de Auditoria, conforme Declaração de 23/4/93 do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Tesouro.

(4) Nomeado membro do Conselho de Auditoria, na qualidade de revisor oficial de contas, pelo Despacho nº 6/94-XII, de 14 de Janeiro, do Senhor Ministro das Finanças.

Índice

Relatório anual

Síntese das actividades do Fundo	11
Contribuições das instituições participantes	12 e 13
Devolução de contribuições	13
Recursos do Fundo em 31.12.95	13
Grau de participação de cada instituição	14
Universo das instituições de crédito participantes	14 e 15
Transposição da Directiva 94/19/CE e alteração do regime financeiro do Fundo	15 e 16
Diplomas publicados em 1995 relativos ao sistema de garantia de depósitos	16 e 17
Fiscalização	17
Auditória	17
Apoio do Banco de Portugal	18
Observação final	18
Balanço e Contas do exercício de 1995	
Balanço e demonstração de resultados.....	20 a 23
Notas explicativas	25 a 27
Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal	31
ANEXO:	
- Lista das instituições de crédito participantes em 31.12.95.....	35 e 36



Fundo de Garantia de Depósitos

Relatório anual

Relatório Anual Referente ao Exercício de 1995

Síntese das Actividades do Fundo

1. No prosseguimento dos trabalhos de natureza técnica e organizativa realizados a partir da nomeação da sua Comissão Directiva, em Fevereiro de 1994, e do pagamento das contribuições iniciais das instituições participantes e da contribuição única do Banco de Portugal, em Dezembro desse ano, o Fundo de Garantia de Depósitos desenvolveu várias actividades ao longo do exercício de 1995, de que se enumeram a seguir os aspectos considerados mais relevantes:

- elaboração do balanço e contas do Fundo relativos ao exercício de 1994, aprovados pelo Despacho nº 658/95-XII, de 10.04.95, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro;
- assinatura de Protocolo, sobre articulação funcional entre o Fundo e o Banco de Portugal, no âmbito do apoio técnico e administrativo por este último assegurado ao Fundo de Garantia de Depósitos;
- aprovação do orçamento de despesas para 1995, do quadro de actividades para 1996, e, ainda, do Plano de Contas do Fundo previsto no artº 170º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGIC);
- preparação de vários projectos de diplomas, em colaboração com o Banco de Portugal, relativos ao sistema de garantia de depósitos e ao funcionamento do Fundo, designadamente os que decorreram da transposição para a ordem jurídica interna da Directiva comunitária nº 94/19/CE;
- proposta, aprovada pelo Banco de Portugal, de fixação em 0,1% da taxa contributiva de base a aplicar nas contribuições anuais referentes a 1996;
- cálculo do valor das contribuições anuais, de 1995, com base no reporte contabilístico solicitado para o efeito às instituições participantes, e realização da respectiva cobrança;
- definição das condições de reembolso de contribuições relativamente a instituições de crédito sediadas em países da UE, com sucursais em Portugal, que saíram do Fundo em 01.07.95 por força da aplicação do princípio comunitário da concessão da garantia de depósito pelo país de origem, e não pelo país de acolhimento;
- estabelecimento dos princípios e critérios a observar nas operações de aplicação dos recursos financeiros do Fundo, e execução dessas operações segundo plano acordado com o Banco de Portugal, conforme disposto, no artº 163º do RGIC, e com sujeição a procedimentos de adequado controlo interno;
- resolução, com os fundos e sistemas de garantia de depósitos de países da UE, de questões ligadas à protecção dos depósitos constituídos nas sucursais e à igualdade de condições de concorrência das Instituições de Crédito, no cumprimento de princípios comunitários estabelecidos neste domínio.

Contribuições das Instituições Participantes para o Fundo

- 2.** As instituições de crédito participantes cumpriram integralmente as suas obrigações contributivas para o Fundo, em 1995, no prazo e nas condições estabelecidos.

No final de Abril de 1995 foram pagas as contribuições anuais relativas ao exercício desse ano. As instituições de crédito portuguesas com sucursais a operar em países da UE suportaram ainda, em Outubro, um suplemento relativo à garantia pelo Fundo, apenas no segundo semestre de 1995, dos depósitos constituídos nessas sucursais. Isto, por força da já referida transposição da Directiva nº 94/19/CE, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1995, e da consequente aplicação em Portugal do princípio comunitário da concessão da garantia dos depósitos pelo país de origem.

- 3.** Conforme evidencia o quadro seguinte, a quase totalidade das contribuições de 1995 foi liquidada pelas instituições de crédito participantes através da entrega de "títulos de depósito" emitidos pelo Banco de Portugal (sobretudo, títulos da Série A, que não são remunerados), por ocasião da alteração do regime das reservas mínimas de caixa em Novembro de 1994, e cujo reembolso antecipado é assegurado pelo Banco de Portugal em caso de ocorrência de eventual situação de emergência.

Quadro I. Formas de pagamento utilizadas no pagamento das contribuições em 1995

Contribuições pagas em 1995	Formas de pagamento utilizadas			[em contos]	
	Títulos de depósito Série A	Títulos de Depósito Série B	Numerário	Total	
Contribuições iniciais (*)	-	-	3.000	3.000	
Contribuições anuais	11.212.000	9.000	45.277	11.266.277	
Contribuição suplementar de 1995 (**)	116.000	4.932	120.932		
Total	11.328.000	9.000	53.209	11.390.209	

(*) Apenas uma Instituição de Crédito entrou para o Fundo em 1995. A contribuição inicial é cobrada no prazo de 30 dias após o registo no Banco de Portugal do início de actividade.

(**) Relativa ao 2º SEM 95 e aos depósitos constituídos nas sucursais em países da UE de instituições de crédito portuguesas.

- 4.** Por outro lado, conforme Quadro II a seguir, os bancos, as caixas económicas e as 3 caixas de crédito agrícola mútuo não integradas no SICAM entregaram ao Fundo em 1995, respectivamente, contribuições num total de 11.002.032, 373.027 e 12.150 contos.

Acrescente-se ainda que, no total das contribuições anuais, a parte resultante da incidência da taxa de base de 0,1% sobre os depósitos garantidos atingiu 11.132.544 contos, em contraste naturalmente, com a referente à aplicação da taxa reduzida⁽¹⁾ de 0,01%, a que corresponderam 133.733 contos.

(1) A taxa reduzida incidiu sobre as seguintes categorias de depósitos, conforme o n.º 9 do Aviso nº 11/94, de 29.12: depósitos dos fundos de pensões e dos fundos de investimento e, ainda, os depósitos de não residentes captados pelas sucursais financeiras exteriores dos off-shore das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Quadro II. Contribuições pagas em 1995 por tipo de Instituições de Crédito

[em contos]

Contribuições pagas em 1995	Bancos	Caixas Económicas	Caixas de Crédito Agrícola Mútuo(*)	Outras Instituições de Crédito(**)	Total
Contribuições iniciais	-	-	-	3.000	3.000
Contribuições anuais	10.881.100	373.027	12.150	-	11.266.277
Contribuição suplementar de 1995 (***)	120.932	-	-	-	120.932
Total	11.002.032	373.027	12.150	3.000	11.390.209

(*) Não pertencentes ao sistema integrado de crédito agrícola mútuo (SICAM)

(**) Instituições de crédito que, pelas suas características, não se integram totalmente nos restantes grupos institucionais previstos neste Quadro.

(***) Relativa ao 2º SEM 95 e aos depósitos constituídos nas sucursais, em países da UE, de instituições de crédito portuguesas.

Devolução de Contribuições pelo Fundo

5. Em contrapartida, foi decidido pela Comissão Directiva do Fundo proceder à devolução de contribuições, em 1995, num total de 212.590 contos. Para tal concorreu a saída do Fundo, em 1 de Julho último, de duas instituições de crédito sediadas na UE, com sucursais em Portugal, e em cujos países a transposição da Directiva comunitária já referida fora efectuada com observância da data-limite prevista. No mesmo sentido, verificou-se a saída do Fundo de uma caixa de crédito agrícola mútuo, na sequência da sua adesão ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo.

Nas devoluções, o Fundo observou uma composição de activos idêntica (títulos de depósito, numerário) à verificada nos pagamentos pelas participantes das correspondentes contribuições.

Recursos do Fundo em 31.12.1995

6. Como resultado, principalmente, do produto das cobranças de contribuições já efectuadas desde o início (incluindo o pagamento em numerário pelo Banco de Portugal de uma contribuição única, em Dezembro de 1994, de cerca de 19,6 milhões de contos, em cumprimento das disposições então em vigor) e da aplicação no mercado da parte desse produto não representada por "títulos de depósito" emitidos pelo Banco de Portugal já antes assinalados, os recursos financeiros do Fundo atingiam em 31 de Dezembro de 1995 um montante de cerca de 52 milhões de contos.

7. Recorde-se que, nos termos da lei aplicável, o Fundo poderá sempre recorrer à cobrança de contribuições especiais (que não poderão exceder em cada exercício o total das correspondentes contribuições anuais) e à contracção de empréstimos junto das próprias Instituições participantes ou de outras entidades.

Grau de Participação de cada Instituição no Fundo

8. Com base nas contribuições anuais cobradas relativas a 1995, calculou-se, pela primeira vez, o denominado “grau de participação” de cada Instituição de Crédito no Fundo, previsto no nº 4, do artº 12º do Regulamento do mesmo, aprovado pela Portaria nº 285-B/95, de 19 de Setembro. Os valores do citado grau de participação manter-se-ão em vigor até ao final de Abril de 1996, quando forem pagas as próximas contribuições anuais, respeitantes a esse ano.

9. Como está estabelecido nos nºs 2 e 3 do citado artº 12º do Regulamento do Fundo, o grau de participação de cada instituição de crédito fixará a respectiva contribuição na concessão de eventuais empréstimos e garantias ao Fundo.

Universo das instituições de Crédito Participantes

10. Em 31.12.95 participavam no Fundo 52 instituições de crédito, das quais 40 bancos, 9 caixas económicas e 3 caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM). Entre as referidas instituições participantes incluem-se, todavia, três instituições de crédito sediadas em Espanha (dois bancos e uma *caja de ahorros*) que serão consideradas membros do Fundo apenas até à data da transposição efectiva em Espanha da Directiva comunitária nº 94/19/CE, isto é, até que os correspondentes fundos de garantia de depósitos em Espanha asseguram a garantia dos depósitos constituídos nas respectivas sucursais em Portugal, em obediência aos princípios comunitários estabelecidos sobre esta matéria.

11. Para além da saída já atrás assinalada de 3 participantes em 1995 (2 bancos estrangeiros e 1 caixa de crédito agrícola mútuo), verificou-se ainda a entrada de uma *caja de ahorros* espanhola.

Os referidos movimentos de entrada e de saída ocorridos reflectem-se no Quadro III apresentado a seguir.

Quadro III. Universo das instituições participantes do Fundo

Instituições participantes	Em 31.12.94	Em 31.12.95
Bancos	42	40
Caixas económicas	8	8
Caixas agrícolas (*)	4	3
Outras Instituições de Crédito(**)	-	1
Total	54	52 (***)

(*) Não pertencentes ao sistema integrado de crédito agrícola mútuo (SICAM)

(**) Instituições de crédito que, pelas suas características, não se integram totalmente nos restantes grupos institucionais previstos neste Quadro.

(***) Incluem-se 3 instituições de crédito espanholas que participarão no Fundo apenas até à transposição em Espanha da Directiva nº 94/19/CE.

12. No começo do exercício de 1995, com referência à data de 1 de Janeiro, foi publicada, em jornais diários, a lista das instituições de crédito participantes, em cumprimento do previsto no artº 19º, alínea c), do Regulamento do Fundo.

Transposição da Directiva n º 94/19/CE e alteração do regime financeiro do Fundo

13. Com efeitos a partir de 1 de Julho de 1995, procedeu-se à transposição para o direito português da Directiva comunitária nº 94/19/CE, aproveitando-se para, do mesmo passo, introduzir alterações no regime financeiro do Fundo visando, em especial, atenuar a incidência negativa do custo da garantia dos depósitos na exploração e rentabilidade das Instituições de Crédito.

14. Da comparação entre o sistema de garantia de depósitos que actualmente vigora e o anterior, ressaltam os seguintes aspectos:

— Para efeitos de garantia, continua a adoptar-se o conceito “restrito” de depósitos, na medida em que não são abrangidos os títulos de dívida emitidos pelas próprias instituições de crédito (obrigações de caixa, por exemplo);

— Manteve-se inalterado o nível da garantia dos depósitos;

— O âmbito da garantia continua a englobar os depósitos de residentes e de não residentes, expressos em moeda nacional ou estrangeira, mas foi alterado na extensão em que se excluíram novas categorias de depósitos (depósitos de fundos de investimento e de fundos de pensões, de membros dos orgãos de administração e de fiscalização, de revisores oficiais de contas, de accionistas qualificados, de empresas do grupo, depósitos constituídos nas sucursais comunitárias em Portugal, depósitos decorrentes de operações de branqueamento de capitais, etc.) e, por outro lado, se abrangeram os depósitos captados em países comunitários pelas sucursais de IC sediadas em Portugal (transposição do princípio da garantia pelo país de origem) .

— Introdução do dispositivo de garantia complementar (*topping up*) a conceder pelo Fundo às sucursais em Portugal de instituições de crédito sediadas na CE que o solicitem, nos casos em que as condições de garantia do Fundo forem mais favoráveis que as dos países de origem;

— Introdução da regra da não exportação, através das sucursais na CE de instituições de crédito sediadas em Portugal, do sistema de garantia português quando mais favorável, em termos de nível e de âmbito, do que o dos países de acolhimento;

— Fixação da contribuição inicial no montante de 10 000 contos;

— Manutenção, nas contribuições periódicas, do intervalo de variação da taxa contributiva de base entre 0,1% e 0,2% e a ponderação respectiva através do rácio médio de solvabilidade com base individual;

— Introdução da possibilidade de uma parte da contribuição periódica (até 75%, no máximo) ser realizada sob a forma de compromisso irrevogável e caucionado pelo penhor de títulos; estabeleceu-se que, em 1996, essa componente possa atingir 25%, no máximo;

Clausula de Participação da conta Financeira no Fundo

- Continuação da possibilidade de utilização dos “títulos de depósito” da Série A e B emitidos pelo Banco de Portugal no pagamento da parte das contribuições anuais a realizar através da entrega de numerário;
- Reformulação da data de indisponibilidade dos depósitos, com supressão do critério dos “cinco dias úteis consecutivos” e introdução da regra comunitária do “prazo máximo de 21 dias”, de que o Banco de Portugal disporá para verificar essas situações de indisponibilidade;
- Redução de 6 para 3 meses do prazo máximo de reembolso, embora mantendo-se a possibilidade de prorrogação em casos excepcionais;
- Definição das regras de cálculo dos montantes a reembolsar no caso de certas categorias de contas de depósito, como as contas de “condomínio” ou similares.

Diplomas publicados em 1995 relativos ao Sistema de Garantia de Depósitos

15. No âmbito da incorporação no direito português da Directiva comunitária nº 94/19/CE foram publicados os seguintes diplomas, após audição do Banco de Portugal e da Associação Portuguesa de Bancos:

Decreto-Lei nº 246/95, de 14 de Setembro - Alterou a redacção de vários artigos do Título IX “Fundo de Garantia de Depósitos do Decreto-Lei nº 298/92, de 31.12 (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras) e, ainda, do seu artº 89º sobre publicidade, acrescentando-se a parte referente à garantia de depósitos.

Portaria nº 285-A/95 (2ª Série), de 19 de Setembro - Fixou o valor que servirá de referência para a determinação dos montantes dos depósitos garantidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos (nível de garantia).

Portaria nº 285-B/95 (2ª Série), de 19 de Setembro - Aprovou o Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos.

Aviso nº 8/95, de 19 de Setembro - Fixou a contribuição inicial para o Fundo de Garantia de Depósitos no valor uniforme de 10.000 contos.

Aviso nº 9/95, de 19 de Setembro - Alterou a redacção de vários números do Aviso nº 11/94, de 21.12, e aditou outros, relativamente à contribuição anual das Instituições participantes a entregar ao Fundo de Garantia de Depósitos. Aí se fixa, em especial, que para o ano de 1996 e até 25% do montante da respectiva contribuição anual o pagamento em numerário poderá ser substituído por compromisso irrevogável, caucionado por penhor, de pagamento em qualquer momento em que o Fundo o solicite, no todo ou em parte. O Fundo passou assim a ter um regime contributivo de natureza mista.

Aviso nº 10/95, de 19 de Setembro - Fixou o regime de adesão ao Fundo de Garantia de Depósitos,

por parte das Instituições de Crédito sediadas nouros Estados membros da Comunidade Europeia que possuam sucursais em Portugal, para efeitos de acesso à garantia complementar dos depósitos constituídos nessas sucursais.

16. Todos os diplomas antes enumerados produzem efeitos desde 1 de Julho de 1995.

A transposição da Directiva nº 94/19/CE para o direito português foi notificada à Comissão das Comunidades Europeias, em Bruxelas.

Além disso, do texto dos diplomas que asseguraram essa transposição foi dado conhecimento, através de versão em inglês, não oficial, aos sistemas e fundos de garantia de depósitos de vários países da UE, em especial àqueles que dispõem de sucursais em Portugal ou nos quais actuam sucursais de Instituições de Crédito portuguesas. E, em reunião do Comité dos Mercados Financeiros da OCDE foram comunicadas, pela delegação portuguesa, as principais características institucionais e operacionais do Fundo de Garantia de Depósitos.

17. Por outro lado, foi emitida pelo Banco de Portugal a Carta-Circular nº 59-E-DSB, de 13 de Setembro de 1995, que estabeleceu em 0,1% a taxa contributiva de base a aplicar em 1996 no cálculo da contribuição anual e manteve a taxa reduzida de 0,01% para os depósitos de não residentes captados por sociedades financeiras exteriores dos off-shore das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Fiscalização do Fundo

18. Considerando as funções de acompanhamento e de fiscalização que competem ao Conselho de Auditoria do Banco de Portugal, nos termos do estabelecido no nº 171º do Decreto-Lei nº 298/92, de 31.12, o Fundo deu conhecimento àquele Conselho de Auditoria, ao longo de 1995, de todos os projectos de diplomas, sobre o sistema de garantia de depósitos, submetidos pela Comissão Directiva para aprovação governamental, bem como da documentação contabilística relevante sobre a sua actividade e situação financeira.

19. Por outro lado, segundo deliberação do Tribunal de Contas (2ª Secção), transmitida em 18 de Dezembro último, o Fundo está sujeito à fiscalização sucessiva daquele Tribunal, nos termos do artº 17º, al. c) da Lei nº 86/89, de 8 de Setembro.



Auditoria às Contas

20. No âmbito da gestão dos recursos financeiros do Fundo, a Ernst & Young auditou em 1995 as contas financeiras, os procedimentos e sistemas de controlo associados e, bem assim, as obrigações fiscais decorrentes.

Apoio do Banco de Portugal

21. Tal como em 1994, o Banco de Portugal assegurou, com eficácia, os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo, apoio em relação ao qual o Fundo manifesta o seu agradecimento, em especial aos Departamentos do Banco mais envolvidos.

Observação Final

22. Descritos os aspectos considerados mais importantes das actividades do Fundo de Garantia de Depósitos ao longo do último ano, inclui-se a seguir o balanço, demonstração de resultados e outra informação relevante sobre as contas do exercício de 1995.

Em anexo, apresenta-se a lista das instituições de crédito participantes do Fundo em 31 de Dezembro de 1995.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1996

A COMISSÃO DIRECTIVA

Decreto-Lei n.º 246/2003, de 27 de Outubro

<i>António Manuel Martins Pereira Marta</i> <i>José Manuel Trindade Neves Adelino</i> <i>Rui Jorge Martins dos Santos</i>	<i>— PRESIDENTE</i> <i>— VOCAL</i> <i>— VOCAL</i>
---	---



Fundo de Garantia de Depósitos

Balanço e Contas

Gerência de 1995

O Diretório do FGD é composto por 100% das empresas que integram o Sistema de Garantia.

Presidente: Mário Cesarini, Presidente da Fazenda
Vice-Presidente: José Geraldo Viana, Ministro da Fazenda
Ministro das Finanças dos Estados

Balanço em 31 de

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	EXERCÍCIOS		
		1995		
		Activo Bruto	Amort. e prov. acum.	Activo Líquido
	Imobilizado			
	Imobilizações corpóreas			
426	Equipamento administrativo	233.942,00	46.788,40	187.153,60
	Investimentos financeiros			
415	Outras aplicações financeiras	30.552.000.000,00		30.552.000.000,00
	Dívidas de Terceiros			
24	Estado e outros entes públicos	8.081.412,50		8.081.412,50
	Títulos Negociáveis			
152	Obrigações e títulos de participação	1.486.515.000,00		1.486.515.000,00
153	Títulos da dívida pública	15.920.862.784,00		15.920.862.784,00
154	Obrigações de caixa e out. tit. neg. da dívida	190.000.000,00		190.000.000,00
	Depósitos Bancários e Caixa			
12+13+14	Depósitos Bancários	3.336.861.883,50		3.336.861.883,50
11	Caixa	75.000,00		75.000,00
	Acréscimos e diferimentos			
271	Acréscimos de proveitos	799.899.227,00		799.899.227,00
	Total das amortizações		46.788,40	
	Total das provisões			
	Total do activo	52.294.529.249,00	46.788,40	52.294.482.460,60

O Director do Departamento de Contabilidade e Pagamentos

Américo Sequeira

Dezembro de 1995

1994 Activo Líquido	CÓDIGO DAS CONTAS	RECURSOS PRÓPRIOS E PASSIVO	EXERCÍCIOS	
			1995	1994
19.403.000.000,00		Recursos próprios, reservas e resultados transitados		
		Recursos próprios		
	511	Contribuições iniciais	39.069.115.000,00	39.223.516.000,00
	512	Contribuições periódicas	11.332.020.000,00	
	88	Resultado líquido do exercício	1.584.252.878,60	
		Total dos recursos próprios	51.985.387.878,60	39.223.516.000,00
19.820.516.000,00		Passivo		
		Dívidas a terceiros		
	26	Outros credores	149.112.000,00	
		Acréscimos e diferimentos		
	273	Acréscimos de custos	159.982.582,00	
		Total do passivo	309.094.582,00	
39.223.516.000,00		Total dos recursos próprios e do passivo	52.294.482.460,60	39.223.516.000,00

A Comissão Directiva

*António Manuel Martins Pereira Marta
José Manuel Trindade Neves Adelino
Rui Jorge Martins dos Santos*

— PRESIDENTE
— VOCAL
— VOCAL

Demonstração

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	EXERCÍCIOS		
		1995	1996	1994
	CUSTOS E PERDAS			
62	Fornecimentos e serviços externos	2.510.219,00		
	Custos com o pessoal			
641	Remunerações da comissão directiva	9.443.536,00		
66	Amortizações do imobil. corpóreo e incorpóreo	46.788,40		
63	Impostos	401.678.785,50	413.679.328,90	
	(A)		413.679.328,90	
	Custos e Perdas financeiras			
683+684	Amort. e prov. de aplicações e invest. financ.	1.730.000,00		
688	Outros	1.022.809,50	2.752.809,50	
	(C)		416.432.138,40	
88	Resultado líquido do exercício	1.584.252.878,60	1.584.252.878,60	
			2.000.685.017,00	
RESUMO				
	Resultados Operacionais: -(A)	=	-413.679.328,90	
	Resultados financeiros: (D)-(C-A)	=	1.996.202.206,20	
	Resultados correntes: (D-C)	=	1.582.522.877,30	
	Resultados antes de impostos: (F-C)	=	1.584.252.878,60	
	Resultado líquido do exercício: (F-C)	=	1.584.252.878,60	

O Director do Departamento de Contabilidade e Pagamentos

Américo Sequeira

dos Resultados

CÓDIGO DAS CONTAS		EXERCÍCIOS	
		1995	1994
781+787	PROVEITOS E GANHOS		
	Proveitos e ganhos financeiros		
	Juros obtidos e ganhos na alienação de aplicações financeiras	1.998.955.015,70	1.998.955.015,70
	(D)	1.998.955.015,70	
79	Proveitos e ganhos extraordinários	1.730.001,30	
	Ajuste DEPÓSITOS BANCÁRIOS (balanço de 31 de Dezembro de 1994) a 1.730.001,30	1.730.001,30	
	Ajuste ACRESCENTOS DE PROVEITOS (efectos de juros e receitas em operações posteriores, imputáveis a 1995, com respectivo efeito no resultado nos Títulos do Estado que ascendem a 212.013.700,00)		
	Resumo Preliminar e Final	1.730.001,30	
	(F)	2.000.685.017,00	

As alterações resultantes da reclassificação das contas de investimento para a conta correspondente ao resultado integral de 100.000.000,00, proveniente da transferência de direitos de exploração de contratações financeiras e de operações por delegações de contratação, devidamente descontadas de ser arrestando pelo FGA, no valor de 137.400.000,00, para efeitos compensador pela abertura da Conta de Ahorros da Sideral e Nória no Fundo, cuja contrapartida total resulta a 2.000.685.017,00.

As descrições anteriores só referem-se a operações de capitalização.

A Comissão Directiva

*António Manuel Martins Pereira Marta
José Manuel Trindade Neves Adelino
Rui Jorge Martins dos Santos*

— PRESIDENTE
— VOCAL
— VOCAL

Notas Explicativas ao Balanço

Activo

A rubrica OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS do IMOBILIZADO inclui os Títulos de Depósito - Série A e os Títulos de Depósito - Série B emitidos pelo Banco de Portugal, nos montantes de 30 532 000 000\$00 e 20 000 000\$00, respectivamente.

A rubrica ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS espelha o IRC, pago pelo Fundo, em conjunto com o juro, no momento da compra de títulos, mas a recuperar ao Estado, ao abrigo do Artº 12 - A do D-L nº 263/92, aditado ao D-L nº 42/91.

A rubrica TÍTULOS NEGOCIÁVEIS reflecte o saldo das aplicações de curto prazo do Fundo em OBRIGAÇÕES E TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO emitidos por entidades residentes e não residentes, respectivamente 484 515 000\$00 e 1 002 000 000\$00, em TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA e em PAPEL COMERCIAL (190 000 000\$00).

A rubrica DEPÓSITOS BANCÁRIOS inclui :

Depósitos à Ordem.....	6 211 883\$50
Depósitos a Prazo.....	3 330 650 000\$00

A rubrica ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS reflecte os juros a receber em exercícios posteriores, imputáveis a 1995, com especial relevo para os relativos aos Títulos do Estado, que montam a 712 013 783\$00.

Recursos Próprios e Passivo

Os RECURSOS PRÓPRIOS compostos pelos saldos das Contribuições Iniciais e Periódicas para o Fundo apresentam uma variação negativa de 154 401 000\$00, relativamente às Contribuições Iniciais. Esta variação é composta por devoluções de contribuições a instituições que deixaram de ser abrangidas pelo FGD, no valor de 157 401 000\$00, parcialmente compensadas pela adesão da Caja de Ahorros de Salamanca & Sória ao Fundo, cuja contribuição inicial montou a 3 000 000\$00.

As devoluções anteriormente referidas respeitam às seguintes instituições:

— Maio - Caixa de Crédito Agrícola		
Mútuo de Vila Franca	7 000 000\$00	TD-série A
	283 000\$00	Numerário
	<hr/>	
	7 283 000\$00	
— Julho - ABN Amro Bank	14 968 000\$00	Numerário
Barclays Bank	150 000\$00	Numerário
— Setembro - Barclays Bank	<hr/> 135 000 000\$00	TD-série A
	150 118 000\$00	

Estas devoluções deveram-se ao facto de as referidas instituições já se encontrarem abrangidas por sistemas de protecção de depósitos: a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca ingressou no SICAM (Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo) e, os ABN Amro Bank e Barclays Bank deixaram de participar no Fundo, por força da transposição da Directiva Comunitária nº 94/19/CE sobre sistemas de garantia de depósitos nos respectivos países de origem.

O total dos RECURSOS PRÓPRIOS releva um RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO positivo de 1 584 252 878\$60.

O saldo de 149 112 000\$00, espelhado no Passivo, representa as mais valias decorrentes da reavaliação diária do valor da carteira de títulos, contabilizadas na conta de FLUTUAÇÃO EM COTACÃO DE TÍTULOS.

Notas Explicativas à Demonstração de Resultados

Custos e Perdas

O saldo da rubrica FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS, no valor de 2 510 219\$00, resulta de:

Comissões de mediação e taxas de corretagem	
das operações financeiras	2 041 481\$00
Contencioso e Notariado	21 530\$00
Serviços Especializados (Auditoria)	351 000\$00
Material de escritório	96 208\$00

A rubrica AMORTIZAÇÕES DO IMOBILIZADO CORPÓREO E INCORPÓREO regista apenas a amortização de 20% das Imobilizações Corpóreas, de acordo com a taxa de amortização estabelecida no Regime de Reintegrações e Amortizações (Decreto Regulamentar nº 2/90, de 12 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar nº 24/92, de 9 de Outubro), para este tipo de equipamento.

Para os RESULTADOS OPERACIONAIS negativos contribuiu maioritariamente o IRC sobre aplicações de capitais (401 678 785\$50).

OUTROS CUSTOS E PERDAS FINANCEIROS reflecte custos com serviços bancários no valor de 1 022 809\$50.

Proveitos e Ganhos

Os JUROS OBTIDOS de PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS, contribuíram positivamente para o Resultado Líquido observado em 1995 (1 998 955 015\$70).

Registaram-se ainda PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS, no montante de 1 730 001\$30, referentes a:

Reduções de Provisões	1 730 000\$00
Arredondamentos	1\$30

O saldo positivo do RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO de 1995, resultou essencialmente da rubrica JUROS OBTIDOS dos PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS, não obstante os RESULTADOS OPERACIONAIS serem negativos em 413 679 328\$90.



Fundo de Garantia de Depósitos

Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Este parecer é o resultado da auditoria realizada pelo Conselho de Auditoria do Banco de Portugal ao Fundo de Garantia de Depósitos, que se realizou entre os dias 27 e 28 de Agosto de 1997, tendo como objectivo principal a verificação da conformidade das operações realizadas pelo Fundo de Garantia de Depósitos com o disposto na Lei n.º 24/93, de 24 de Julho, de 1993, que estabelece o Fundo de Garantia de Depósitos, e com o disposto no Regulamento nº 24/94, de 24 de Julho, de 1994.

Este parecer não substitui o parecer de auditoria da contabilidade do Fundo de Garantia de Depósitos, que deve ser emitido por um auditor de contabilidade autorizado para exercer essa actividade.

Este parecer é destinado ao Conselho de Administração do Fundo de Garantia de Depósitos, ao seu presidente, ao seu diretor-geral e ao seu director-geral adjunto.

Este parecer foi elaborado por Fernando José da Cunha, auditor do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal, no cumprimento das suas funções de auditor do Fundo de Garantia de Depósitos, no âmbito da sua competência, de acordo com o disposto no artigo 16º da Lei n.º 24/93.

Este parecer não substitui o parecer de auditoria da contabilidade do Fundo de Garantia de Depósitos, que deve ser emitido por um auditor de contabilidade autorizado para exercer essa actividade.

Este parecer não substitui o parecer de auditoria da contabilidade do Fundo de Garantia de Depósitos, que deve ser emitido por um auditor de contabilidade autorizado para exercer essa actividade.

Fernando José da CUNHA

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal
Av. 24 de Julho, nº 1000-124 Lisboa
Tel. 21 781 1000 - Fax 21 781 1001

Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Em conformidade com o disposto no artigo 171º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, e no artigo 25º do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos aprovado pela Portaria nº 285-B/95, II Série, de 19 de Setembro de 1995, a Comissão Directiva do citado Fundo solicita o parecer sobre o Relatório e Contas referentes ao exercício de 1995.

O Conselho de Auditoria acompanhou o funcionamento do Fundo, recolhendo as informações que considerou indispensáveis ao bom desempenho das suas funções.

O exercício de 1995 caracterizou-se por uma intensa actividade normativa consequência directa da transposição para a ordem jurídica interna das Directivas Comunitárias, por um lado, e, por outro, por se ter aproveitado a experiência entretanto adquirida para proceder a ajustamentos pontuais no regime financeiro do Fundo de modo a atenuar alguns aspectos que se revelaram mais onerosos para as instituições de crédito.

Relativamente às contas caberá realçar a aprovação do Plano de Contas do Fundo em paralelo com a definição dos princípios e critérios a observar na aplicação dos respectivos recursos.

Todas as instituições de crédito cumpriram as suas obrigações contributivas para com o Fundo, utilizando as formas de pagamento legalmente admitidas.

Deste modo, considerando a contribuição única, em numerário, do Banco de Portugal, as contribuições das instituições de crédito e os lucros apurados no exercício, os recursos próprios do Fundo, fixaram-se cerca de 52 milhões de contos, no final do exercício de 1995.

Pelos exames a que procedemos, nada se oferece destacar que se traduza em reserva ou reparo da actividade desenvolvida durante o exercício.

Caberá referir que foi prestada a melhor atenção ao relatório dos Auditores externos sobre a gestão financeira do Fundo.

Perante o que antecede, este Conselho nada tem a objectar à aprovação do Relatório e das Contas do Fundo de Garantia de Depósitos, referentes ao exercício de 1995.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1996.

O CONSELHO DE AUDITORIA

<i>Carlos Fernando Olavo Corrêa Azevedo</i>	— PRESIDENTE
<i>Rui José da Conceição Nunes</i>	— VOCAL
<i>José Maria Pires</i>	— VOCAL
<i>António Miranda</i>	— VOCAL



Lista das Instituições de Crédito Participantes Fundo de Garantia de Depósitos

Lisboa, 26 de Dezembro de 1995

ANEXOS

Anexo

Lista das Instituições de Crédito participantes no Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de Dezembro de 1995

Banco Báltico Vinícola (Portugal), S.A.
Banco Braga & Tavares, S.A.
Banco do Brasil, S.A.
Banco Comercial Português, S.A.
Banco Central, S.A.
Banco Credicard, S.A.
Banco Espanhol, S.A.
Banco da Fazenda e Desenvolvimento, S.A.
Banco Fidalgo, S.A.
Banco Empresarial Santo - Comercial de Lisboa, S.A.
Banco Freguesias, S.A.
Banco Indus Europa, S.A.
Banco Intercontinental de Crédito, S.A.
Banco de Investimento Imobiliário, S.A.
Banco Mello, S.A.
Banco Nacional de Investimentos, S.A.
Banco Nacional Ultramarino, S.A.
Banco Pires & Sons Mayor, S.A.
Banco Português da África, S.A.
Banco Taipa & Azevedo, S.A.
Bant - Banco Internacional do Brasil, S.A.
BCI - Banco da Comerçista e Industrial, S.A.
BNB - Banco Nacional de Crédito Industrial, S.A.
BPI - Banco Português de Investimentos, S.A.
BNB - Banco Português de Negócios, S.A.
BSN - Banco Nacional de Negócios, S.A.
CGC - Banco de Investimentos, S.A.
Cibank Portugal, S.A.
Companhia Geral de Crédito Português, S.A.
CIBC - BNP - Banco de Crédito Português, S.A.
Crédit Lyonnais Portugal, S.A.
Deutsche Bank de Investimentos, S.A.
Etiabancos, S.A.
The Bank of Tokyo, Ltd.
União de Bancos Portugueses, S.A.
Banco Exterior de España (*)
Banco Sabadell (**)

Lista das Instituições de Crédito Participantes no FGD em 31.12.95

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

BANCOS

Banco Bilbao Vizcaya (Portugal), S.A.
Banco Borges & Irmão, S.A.
Banco do Brasil, S.A.
Banco Chemical (Portugal), S.A.
Banco Comercial de Macau, S.A.
Banco Comercial dos Açores, S.A.
Banco Comercial Português, S.A.
Banco Essi, S.A.
Banco de Fomento e Exterior, S.A.
Banco Efisa, S.A.
Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A.
Banco Finantia, S.A.
Banco Fonsecas & Burnay, S.A.
Banco Itaú Europa, S.A.
Banco Internacional de Crédito, S.A.
Banco de Investimento Imobiliário, S.A.
Banco Mello, S.A.
Banco Nacional de Investimento, S.A.
Banco Nacional Ultramarino, S.A.
Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A.
Banco Português do Atlântico, S.A.
Banco Totta & Açores, S.A.
Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.
BCI - Banco de Comércio e Indústria, S.A.
BNC - Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S.A.
BPI - Banco Português de Investimento, S.A.
BPN - Banco Português de Negócios, S.A.
BSN - Banco Santander de Negócios, S.A.
CISF- Banco de Investimento, S.A.
Citibank Portugal, S.A.
Companhia Geral de Crédito Predial Português, S.A.
CREDIBANCO - Banco de Crédito Pessoal, S.A.
Crédit Lyonnais Portugal, S.A.
Deutsche Bank de Investimento, S.A.
Finibanco, S.A.
The Bank of Tokyo, Ltd.
União de Bancos Portugueses, S.A.
Banco Exterior de España (*)
Banco Sabadell (*)

(*) Apenas até à data da transposição em Espanha da Directiva comunitária nº 94/19/CE.

CAIXAS ECONÓMICAS

Caixa Económica Comercial e Indústrial Anexa ao Montepio Comercial e Industrial

Caixa Económica da Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa

Caixa Económica da Guarda

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo

Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada

Caixa Económica do Porto

Caixa Económica Montepio Geral

Caixa Económica Social

CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO (**)

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mortágua, CRL

OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO (***)

Caja de Ahorros de Salamanca & Sória (*)

(*) Apenas até à data da transposição em Espanha da Directiva comunitária nº 94/19/CE.

(**) Não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM)

(***) Instituições de Crédito que, pelas suas características, não se enquadram totalmente nos grupos institucionais previstos nesta lista.

ERRATA

Relatório e Contas (1995) do Fundo de Garantia de Depósitos

Devido a erro tipográfico, o Quadro I, página 12 saiu com uma falha na linha 3, pelo que deverá ser substituído pelo que a seguir se apresenta:

Quadro I. Formas de pagamento utilizadas no pagamento das contribuições em 1995

Contribuições pagas em 1995	Formas de pagamento utilizadas			Total	[em contos]
	Títulos de depósito Série A	Títulos de Depósito Série B	Numerário		
Contribuições iniciais (*)	-	-	3.000	3.000	3.000
Contribuições anuais	11.212.000	9.000	45.277	11.266.277	
Contribuição suplementar de 1995 (**)	116.000	-	4.932	120.932	
Total	11.328.000	9.000	53.209	11.390.209	

(*) Apenas uma Instituição de Crédito entrou para o Fundo em 1995. A contribuição inicial é cobrada no prazo de 30 dias após o registo no Banco de Portugal do início de actividade.

(**) Relativa ao 2º SEM 95 e aos depósitos constituídos nas sucursais em países da UE de instituições de crédito portuguesas.